

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 010/2026**

Rodolfo Fernandes/RN, 27 de abril de 2026.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129,  
DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública;

**CONSIDERANDO** que a transformação digital na administração pública é um instrumento fundamental para a modernização dos serviços públicos e para o aumento da eficiência e transparência na gestão municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os serviços municipais às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e garantir a proteção e a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Rodolfo Fernandes o **Programa Municipal de Governo Digital**.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A **Secretaria Municipal de Administração**, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação de informações e documentos comprobatórios prescindíveis, inclusive por meio da interoperabilidade de dados;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

## **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados deverão gerir suas ferramentas digitais considerando:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e a relação custo-benefício;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

#### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação no Município de Rodolfo Fernandes são, preferencialmente, os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser implementados:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Portal da Transparência Municipal;

III – e-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Consulta de Licitações e Contratos;

V – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI – Consulta à Legislação Municipal;

VII – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

VIII – Serviços Online de Tributos (IPTU, ISS, Alvarás);

IX – Sistema de Ouvidoria;

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN,  
aos 27 dias do mês de abril de 2026.**

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:396D8D8D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2026. Edição 3779

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>